



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano VI - Edição nº 00859 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8B9B890287EE615EFCB065000316CFCC

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO Nº. 002/2017.  
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO Nº. 003/2017.
- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017
- AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
- DECRETO Nº 717 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA ÁREA DA SAÚDE.
- EDITAL Nº 001/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
- PARECER JURIDICO - CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2017
- AVISO DE RETIFICAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 007/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

# Prefeitura Municipal de Irecê

Contrato

## EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO Nº. 002/2017.

Termo de Distrato ao contrato de nº. 2674/2016 que entre si firmaram o **MUNICÍPIO DE IRECÊ** e a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**; **OBJETO**: Prestação de serviços de pavimentação de diversas ruas do Município, conforme convênio nº 819116/2015 celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/Ba. **DATA DE CLEBRAÇÃO DO CONTRATO**: 10/11/2016; **VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO**: 08 (oito) meses. **DATA DO DISTRATO DO CONTRATO**: 10 de Outubro de 2017. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

## EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO Nº. 003/2017.

Termo de Distrato ao contrato de nº. 2675/2016 que entre si firmaram o **MUNICÍPIO DE IRECÊ** e a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**; **OBJETO**: Prestação de serviços de pavimentação de diversas ruas do Município, conforme convênio nº 823107/2015 celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/Ba. **DATA DE CLEBRAÇÃO DO CONTRATO**: 10/11/2016; **VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO**: 08 (oito) meses. **DATA DO DISTRATO DO CONTRATO**: 10 de Outubro de 2017. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Concorrência

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ – BAHIA.

Concorrência Pública nº. 001/2017

Processo Administrativo nº. 001/2017

A empresa BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.113.413/0004-86, sediada a Rua Milton Souza Lopes, 209B – Centro – 53.401-220 – Paulista-PE, por meio de seu representante legal infra-assinado, com poderes definidos no instrumento acostado, vem, com espedeque no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e no item 13.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, fazendo-o de acordo com os fatos e fundamentos expendidos em sucessivo:

1 – Trata-se de Concorrência Pública instaurada no escopo de proceder à escolha da proposta mais vantajosa para implantação, exploração, gestão, sinalização e manutenção do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos, com uso de sistema eletrônico com operações eletrônicas integradas e



PREFEITURA MUN. DE IRECÊ-BA  
Procuradoria Jurídica de Licitações e Contratos  
Recebido em: 15/12/17  
Ass.: *Carina Rocha*  
14:31 h

## Prefeitura Municipal de Irecê

simultâneas de venda, fiscalização e gestão de horas eletrônicas, nos termos e condições estabelecidos no instrumento de convocação.

Dissecando o instrumento de convocação, identificou a Impugnante disposições incompatíveis com as regras e princípios que regem as licitações públicas, razão pela qual apresenta a presente Impugnação para fins de correção das falhas e alteração do conteúdo do Edital.

2 – Nos termos do que dispõe o item 6.3.4, “c” do edital, constitui requisito para habilitação dos licitantes a apresentação de comprovação de ter prestado garantia de participação no certame em valor correspondente a 1% do valor estimado da Concessão, sendo exigido que garantia prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia possuam prazo de validade de 12 meses, contados da data limite para entrega das propostas.

Tratando da validade da proposta comercial a ser apresentada nesta Concorrência, dispõe o item 7.3 do edital que sua validade deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, prazo este contado, de igual forma, da data designada para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta comercial.

Ora, se a exigência do item 6.3.4, “c”, do edital, se destina a garantir a seriedade das propostas apresentadas no certame, permitindo à Administração executar a garantia em caso de cancelamento imotivado da proposta, **o prazo de vigência da garantia deve ser idêntico ao prazo de validade da proposta.**



## Prefeitura Municipal de Irecê

Perceba-se que a garantia exigida no item 6.3.4, "c", do edital, **não se destina a garantir a execução do objeto contratado, mas apenas a seriedade das propostas apresentadas**, não fazendo sentido, portanto, exigir prazo de validade da garantia diverso daquele estabelecido para validade da proposta.

De fato, se passados 60 dias de sua apresentação não mais tem o licitante obrigação de manter a proposta apresentada, não faz sentido a manutenção de garantia por prazo superior.

A exigência de prazo de 12 meses de validade da garantia é manifestamente incompatível com a função específica da garantia (permitir a participação no certame e outorgar à Administração meio de exigir a manutenção da proposta apresentada) e **serve somente para reduzir, de forma indevida e incompatível com o princípio da concorrência, o universo dos participantes, já que gera oneração excessiva aos licitantes, decorrente do maior custo de obtenção de fiança bancária ou seguro garantia.**

Com essa configuração, a exigência se mostra incompatível com a regra do art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, por constituir exigência cerceadora da concorrência e da ampla participação nos certames licitatórios.

2 – Outra incorreção identificada no instrumento convocatório se refere à exigência de que todos os licitantes se submetam a testes de equipamentos em escala real (simulação operacional – item 21 do edital), cujo resultado será avaliado como requisito de classificação independente das propostas.



# Prefeitura Municipal de Irecê

Tratando-se de modalidade de “prova de conceito”, exigência destinada a verificar se a solução técnica apresentada pelo licitante satisfaz as especificações do ato convocatório, em especial no que diz respeito à funcionalidade e eficiência, **somente poderia ser exigida do licitante declarado provisoriamente vencedor do certame.**

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“A exigência de amostras a todos os licitantes, na fase de habilitação ou de classificação, além de ser ilegal, pode impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados”.

**Acórdão 1113/2008 Plenário**

“Restrinja a apresentação de amostras, quando necessária, aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4o, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5o, do Decreto 5.450/2005”.

**Acórdão 2749/2009 Plenário**

“Adote em editais de pregão critérios objetivos, detalhadamente especificados, para avaliação de amostras que entender necessárias a apresentação.

Somente as exija do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame”.

**Acórdão 1168/2009 Plenário**

## Prefeitura Municipal de Irecê

Nesse sentido, consoante a jurisprudência iterativa do Tribunal de Contas da União, as provas de conceito somente podem ser exigidas do licitante declarado provisoriamente vencedor do certame, sendo ilegal a imposição da obrigação de realizar testes de equipamentos em escala real para todos os licitantes.

3 – Diante do exposto, depreca para que seja conhecida e provida esta impugnação para, certificada a ilegalidade ou impertinência das disposições editalícias indicadas, alteração do instrumento convocatório.

Pede deferimento.

Irecê, 15 de dezembro de 2017.

*Natália Camila Neri Santana*  
Natália Camila Neri Santana

RG: 13286167-46 SSP-BA / CPF: 032.398.145-36

**BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA**

**04.113.413/0004-86**

# Prefeitura Municipal de Irecê

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CMTT - COORDENADORIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRECÊ

## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CMTT DO MUNICÍPIO DE IRECÊ TORNA PÚBLICO O **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, DO TIPO “**MAIOR OFERTA E MENOR TARIFA**” TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, GESTÃO, SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE 492 (QUATROCENTAS E NOVENTA E DUAS) VAGAS PARA VEÍCULOS E 100 (CEM) VAGAS PARA MOTOCICLETAS, A SEREM IMPLANTANDAS, COM O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM OPERAÇÕES INTEGRADAS E SIMULTÂNEAS DE VENDA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE HORAS ELETRÔNICAS, COM O PAGAMENTO DAS HORAS ELETRÔNICAS ATRAVÉS DO USO DE “EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MULTI-VAGAS EMISSORES DE TÍQUETE DE ESTACIONAMENTO”, APOIADOS CONJUNTAMENTE PELAS PLATAFORMAS DA TELEFONIA CELULAR E DA INTERNET, PREFERENCIALMENTE INSTALADOS NA REDE DO COMÉRCIO E DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO, E DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS VIA WEB, EQUIPAMENTO PORTÁTIL PARA FISCALIZAÇÃO E SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE E GESTÃO NO MUNICÍPIO, PROPOSTA PELA EMPRESA **BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**. ADOTO COMO FUNDAMENTO PARA DECIDIR O PARECER JURIDICO QUE OPINOU POR CONHECER DA IMPUGNAÇÃO E NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**. PRESIDENTE DA CPL: CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

## DECRETO Nº 717 DE 18 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento da Documentação e da Comissão de Avaliação Curricular de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas na área da Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores **JANE MEIRE DE MIRANDA FEITOSA, UBIRAILDES PEREIRA DE OLIVEIRA** e **TERTO RIBEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, sob a Presidência do Primeiro para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas na área da Saúde.

**Art. 2º.** Designar os servidores **LESSIVALDO SOUZA LIMA, ELDER ALAN BATISTA CAVALCANTE** e **SILVIA CLAUDIA DAVID RODRIGUES**, sob a Presidência do Primeiro para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR** do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas na área da Saúde.

**Art. 3º** As regras do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas na área da Saúde serão definidas em Edital elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Irecê, através da **Secretaria Municipal de Saúde** faz saber que fará realizar um **Processo Seletivo Simplificado**, objetivando a contratação temporária de profissionais na área de Saúde, mais **CADASTRO DE RESERVA** visando:

- 1 – Dar continuidade as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ofertadas pelo SUS, de forma regionalizada e hierarquizada, na atenção primária e secundária à saúde.
- 2- Atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, dispensando o respectivo concurso público, consoante o dispositivo no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, com vistas ao atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, conforme estabelecido no Anexo I.

### 1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1-** O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado por uma **Comissão de Avaliação Curricular** instituída através do **Decreto Municipal nº 717 de 18 de dezembro de 2017**, que realizará todas as etapas do Processo, desde a Elaboração ao Julgamento do Certame, concluindo com Relatório que apresentará ao Prefeito Municipal para a devida homologação após a Publicação do Resultado Final.

**1.2-** A **Comissão de Avaliação Curricular** será assessorada pela **Comissão de Recebimento da Documentação**, nomeada por **Decreto Municipal nº 717 de 18 de dezembro de 2017** e integrada por servidores municipais.

**1.3-** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito.

**1.4-** Os candidatos que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital aceitam ser contratados, conforme as vagas ou ficarem em **“Cadastro de Reserva”** na expectativa de abertura de novas vagas para todos os Serviços de Saúde.

### 2- DOS CARGOS

# Prefeitura Municipal de Irecê



## 2.1- CONFORME ANEXO I

### 3- DO PROCESSO SELETIVO

#### 3.1- REQUISITOS

- 3.1.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.1.2- Possuir escolaridade, exigências e requisitos básicos exigidos para o cargo;
- 3.1.3- Ter na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos;
- 3.1.4- Não se enquadrar na vedação do acúmulo de cargos públicos (art.37/ inciso XVI da CF);
- 3.1.5- Estar em dia com as obrigações Eleitorais e Militares;
- 3.1.6- Se identificar com o cargo;
- 3.1.7- Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.1.8 – Conhecer as exigências estabelecidas nesse Edital, e estar de acordo com as mesmas.
- 3.1.9 – Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Estadual/Distrital, Municipal e Federal;

### 4- DA INSCRIÇÃO

- 4.1- As inscrições serão gratuitas e realizadas em formulário padrão, conforme Anexo II, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Lafaiete Coutinho, s/n – Antigo Fórum - Irecê (BA)
- 4.2- As inscrições serão realizadas no período de **19 a 22 de dezembro de 2017** das **08:00 às 12:00 horas**.
- 4.3- O candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, deverá apresentar **Laudo Médico com CID – Código Internacional de Doenças** para garantir sua concorrência aos 5% de vagas colocadas em reserva.
- 4.4- Em não havendo inscrição de portadores de deficiência o percentual em reserva reverterá em favor dos não portadores.
- 4.5- A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública ou Particular, sendo que neste caso, a assinatura do candidato/outorgante deverá estar reconhecida em cartório.
- 4.6- O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local da inscrição munido dos documentos exigidos no item 4.7.

# Prefeitura Municipal de Irecê



**4.7-** No ato da inscrição o candidato deverá preencher formulário padrão, com letra legível, não podendo haver rasuras e/ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, e entregar cópia simples com a apresentação de original dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
- d) Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de Residência;
- h) Curriculum Vitae devidamente comprovado;
- i) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- j) Registro no Conselho da Classe;
- l) Atestado de Antecedentes Criminais;
- m) Uma foto 3x4

**4.7.1-** Os candidatos portadores de deficiência deverão, no ato da inscrição, apresentar Laudo Médico recente (com especificação do CID) e que ateste a espécie o grau e o nível da deficiência.

**4.8-** Deverão constar no Curriculum Vitae as informações relativas a dados pessoais, documentação, escolaridade, experiência profissional, qualificação profissional e exigências inerentes do cargo, sendo anexada toda a documentação comprobatória das informações fornecidas sob pena de eliminação sumária. As informações prestadas no Curriculum Vitae serão de inteira responsabilidade do candidato que deverá fazê-las de forma correta e legível.

**4.9-** Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição.

**4.10-** A inscrição obriga o candidato a aceitar plena e integralmente as condições determinadas neste edital e legislação vigente.

**4.11-** Feita a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

**4.12-** Será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que não apresentar, na inscrição, os documentos exigidos para o cargo e comprovantes do Curriculum Vitae.

**4.13-** O candidato que apresentar documentação inidônea, além de desclassificação sumária ficará inibido de participar de concursos e processos seletivos realizados no município de Lapão pelo período de 04 (quatro) anos, além de se sujeitar a impositões criminais.

# Prefeitura Municipal de Irecê



## 5- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

### 5.1- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

O Processo Seletivo será constituído da Análise de Currículo e Entrevista Individual de caráter Classificatório e Eliminatório, realizadas por Comissão constituída para este fim.

### 5.2- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

#### 5.2.1 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

Serão analisados e pontuados no Currículo os seguintes itens:

Quesito I - Experiência Profissional;

Quesito II - Qualificação Profissional – curso de formação.

#### 5.2.2 – QUESITO I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

##### 5.2.2.1 –

TABELA DE AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DEMAIS UNIDADES

Indicadores	Quant. Máxima de Títulos.	Pontuação unitária	Pontuação total
Tempo de Serviço Público	05	1,0 por cada ano	5,0
Experiência profissional em Unidade Especializada a qual concorre	02	4,0 por cada ano	8,0
Curso de Aperfeiçoamento, com carga horária de até 40 horas, todos vinculados à área em que concorre.	04	1,0	4,0
Curso de Aperfeiçoamento, com carga horária acima de 41 horas, todos vinculados à área em que concorre.	02	1,5	3,0

TABELA DE AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA OS CARGOS DOS PROGRAMAS NASF E PSF

Indicadores	Quant. Máxima de Títulos.	Pontuação unitária	Pontuação total
-------------	---------------------------	--------------------	-----------------

# Prefeitura Municipal de Irecê



Tempo de Serviço Público	02	1,0 por cada ano	2,0
Experiência profissional em PSF/NASF	03	1,0 por cada ano	3,0
Experiência profissional no Programa da Atenção Básica E-SUS AB	02	3,0 por cada ano	6,0
Experiência profissional na Avaliação do PMAQ	01	5,0 por cada ano	5,0
Curso de Aperfeiçoamento, com carga horária de até 40 horas, todos vinculados à área em que concorre.	02	2,0	4,0

## 5.2.3 – QUESITO II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**5.2.3.1** - Serão considerados para fins de pontuação: Diploma, reconhecido pelo MEC e registro no conselho da classe, Certificados/Declarações de Conclusão de Curso de Qualificação, Oficinas, Atualizações, Treinamentos, Palestras, Seminários, Projetos, Congressos e monitoria nos quais constem à carga horária.

**5.1.2.2** - Para fins de pontuação, os Certificados/Declarações apresentados deverão constar no Currículo e estar relacionados à área, sendo considerado cada título uma única vez;

## 5.3 – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**5.3.1** - Declarações de conclusão dos cursos acima serão aceitas desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente).

**5.3.2**- Cursos Avulsos deverão ser comprovados por meio de certificados.

**5.3.3** - Cursos avulsos/eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

**5.3.4** – Somente serão pontuados cursos avulsos/eventos concluídos a partir de 1º de janeiro de 2007.

**5.3.5** - Não serão computados pontos para os:

- Cursos exigidos no REQUISITO da função pleiteada;

# Prefeitura Municipal de Irecê



- Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;
- Demais cursos de Graduação;
- Qualificação Profissional não concluída.

## 5.4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: DA ENTREVISTA

**5.4.1 – Todos os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 10 pontos, serão convocados para entrevista nos dias 08 e 09 de janeiro de 2018, com horário que será agendado previamente pela Comissão, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Irecê.**

**5.4.2 – Os candidatos entrevistados serão avaliados quanto a:**

Descrição	Pontos
Disponibilidade e interesse pelo trabalho	De 00 a 10 pontos
Conhecimentos básicos sobre SUS	De 00 a 10 pontos
Ética Profissional	De 00 a 10 pontos
Conhecimento sobre a Área	De 00 a 10 pontos

**5.4.3 – O candidato que na entrevista somar pontuação menor que 30 (sessenta) pontos será desclassificado do processo seletivo simplificado.**

## 6 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

**6.1 – O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será Publicado no dia 10 de janeiro de 2018 no Site Oficial e no Diário Oficial do Município.**

**6.2 – A pontuação total do candidato, utilizada para fins de classificação será o somatório da pontuação obtida na análise de Currículo e Entrevista Individual.**

**6.3 - O candidato deve comprovar a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não atender a este item terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.**

## 7 - DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

# Prefeitura Municipal de Irecê



**7.1** - Quando da divulgação do resultado do Processo Seletivo, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

**7.2** - O recurso deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, protocolado na Sede da Prefeitura Municipal.

**7.3** - Este Processo Seletivo possui validade de 01 (um) ano, contado da data da divulgação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**7.4** - Findo o prazo a que se refere o item 7.3, os documentos utilizados neste Processo Seletivo e que não resultaram em contratação, serão eliminados.

## 8- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**8.1**- O critério de desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

**8.1.1**- Candidato que obtiver maior qualificação profissional;

**8.1.2**- Candidato que obtiver maior pontuação na experiência profissional;

**8.1.3**- Candidato que obtiver maior pontuação na entrevista;

**8.1.4**- Candidato com maior idade;

**8.1.5**- Sorteio se persistir empate.

## 9- DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO

**9.1**- A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretaria Municipal de Administração através de publicação no site oficial e no Diário Oficial do Município.

**9.2**- O candidato terá prazo de três dias úteis subsequentes à convocação, para comparecer a Secretaria Municipal de Administração com toda a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado no período implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

## 10- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**10.1**- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções e exigências contidas neste Edital.

**10.2**- Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo serão feitas no site oficial, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3**- O profissional contratado terá avaliado o seu desempenho pela chefia imediata, após 90 (noventa) dias do início das suas funções e durante períodos trimestrais durante a vigência do contrato.

# Prefeitura Municipal de Irecê



**10.4-** Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho funcional, o contratado terá rescisão imediata do Contrato celebrado com o município, respeitada a legislação pertinente.

**10.5-** A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o preenchimento das vagas disponíveis.

**10.6-** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital que sejam publicado nos locais referidos no item 10.2 deste edital.

**10.7-** De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a comarca de Irecê o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

**10.8-** O candidato selecionado e classificado poderá ser contratado e ou remanejado para outra unidade/setor diferente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.9-** Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Avaliação Curricular e pela Procuradoria Jurídica do Município**, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

**10.10-** Os cargos destinados aos enfermeiros (PSF) previstos neste Edital, somente poderão ser preenchidos por candidatos, após serem chamados todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo realizado pela Fundação CEFET.

Irecê, Bahia, 18 de dezembro de 2017.

**Ana Cássia Dourado Santos**  
**Secretária de Saúde**

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

## Anexo I – Cargos

<b>Cargo: Assistente Social (Demais Programas da Saúde) - 30h semanal</b>	<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 1.670,82
---	---

**Síntese das Atividades:**

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas à proteção da criança e do adolescente; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; orientar a formação de grupos com objetivo de promover a emancipação dos indivíduos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social.

**Pré-requisitos exigidos:** Ensino superior completo em Serviço Social e registro no órgão fiscalizador profissional.

Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
101	Assistente Social	01	---	01

<b>Cargo: Educador Físico – (NASF) - 30h semanal</b>	<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 1.670,82
--	---

**Síntese das Atividades:**

Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Promover ações que valorizem as Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;

**Pré-requisitos exigidos:** Ensino superior completo em Educação Física e registro no órgão fiscalizador profissional.

Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
102	Educador Físico	02	---	01

<b>Cargo: Enfermeiro (PSF) - 40h semanal</b>	<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 3.242,29
--	---

**Síntese das Atividades:**

Coordenar a Equipe; alimentar os sistemas informatizados inerentes; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada. realizar consulta de enfermagem,

# Prefeitura Municipal de Irecê



solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida criança, adolescente, mulher, adulto e idoso. No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio. Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Técnicos de Enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções.

**Pré-requisitos exigidos:** Ensino superior, formação em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador profissional.

Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
103	Enfermeiro	---	---	04

<b>Cargo: Enfermeiro (CAPS) - 30h Semanal</b>	<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 2.450,54
---	---

**Síntese das Atividades:**

Assiste a pessoa ao longo do ciclo de vida, família, grupos e comunidade na otimização da saúde mental; ajuda a pessoa ao longo do ciclo de vida, integrada na família, grupos e comunidade a recuperar a saúde mental, mobilizando as dinâmicas próprias de cada contexto; Presta cuidados de âmbito psicoterapêutico, socioterapêutico, psicossocial e psicoeducacional, à pessoa ao longo do ciclo de vida, mobilizando o contexto e dinâmica individual, familiar de grupo ou comunitário, de forma a manter, melhorar e recuperar a saúde.

**Pré-requisitos exigidos:** Ensino superior, formação na área específica e registro no órgão fiscalizador profissional.

Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
104	Enfermeiro (CAPS)	01	---	01

<b>Cargo: Enfermeiro (CPN) - 30h semanal</b>	<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 2.450,54
--	---

**Síntese das Atividades:**

Supervisão dos cuidados prestados às pacientes; Acolhimento e admissão no pré-parto; Realização de parto normal sem episiorrafia; Cuidar da puérpera e do recém-nascido; Realizar orientações na Alta.

**Pré-requisitos exigidos:** Ensino superior, formação na área específica e registro no órgão fiscalizador profissional.

Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
105	Enfermeiro (CPN)	03	01	02

<b>Cargo: Enfermeiro (SAÚDE DA MULHER) - 40h semanal</b>	<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 3.242,29
--	---

**Síntese das Atividades:**

Coordenar a Equipe; alimentar os sistemas informatizados inerentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento as pacientes e doentes; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se

# Prefeitura Municipal de Irecê



desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**Pré-requisitos exigidos:** Ensino superior, formação em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador profissional.

Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
106	Enfermeiro	01	---	01

Cargo: Enfermeiro (UPA) - 30h semanal		Vencimento Básico: R\$ 2.450,54		
<b>Síntese das Atividades:</b> Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino superior, formação em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador profissional.				
Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
107	Enfermeiro (UPA)	04	01	02

Cargo: Enfermeiro (SAMU) - 30h semanal		Vencimento Básico: R\$ 2.450,54		
<b>Síntese das Atividades:</b> Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino superior, formação em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador profissional.				
Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
108	Enfermeiro (SAMU)	01	---	01

# Prefeitura Municipal de Irecê



<b>Cargo: Enfermeiro (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA) - 30h semanal</b>		<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 2.450,54		
<b>Síntese das Atividades:</b> Coordenar a Equipe; alimentar os sistemas informatizados inerentes; executar as ações de vigilância epidemiológica. Realizar ações de saúde em diferentes ambientes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino superior, formação em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador profissional.				
Código	Cargo	Vagas		
109	Enfermeiro (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)	Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
		01	---	01

<b>Cargo: Farmacêutico (Programas da Saúde) - 36h semanal</b>		<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 1.670,82		
<b>Síntese das Atividades:</b> Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas; controlar a requisição e guarda de medicamentos; organizar e atualizar fichários de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; manter coleções de culturas microbianas-padrão; analisar os efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos; detectar e identificar substâncias tóxicas; efetuar análises clínicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas afins.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino superior, formação na área específica e registro no órgão fiscalizador profissional.				
Código	Cargo	Vagas		
110	Farmacêutico	Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
		03	---	01

<b>Cargo: Odontólogo Bucomaxilofacial (CEO) - 40h semanal</b>		<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 3.242,29		
<b>Síntese das Atividades:</b> Síntese das atividades: Biópsia de glândula salivar; Biópsia de osso do crânio e da face; Biópsia dos tecidos moles da boca; Tratamento de nevralgias faciais; Contenção de dentes por splintagem; Osteotomia das fraturas alveolo dentárias; Redução de fratura alveolo-dentária sem osteossíntese; Redução de luxação têmporo mandibular; Retirada de material de síntese óssea/dentária; Reconstrução parcial do lábio traumatizado; Excisão de cálculo de glândula salivar; Exerece de cisto odontogênico e não-odontogênico; Tratamento cirúrgico de fístula intra/ extra-oral; Frenectomia; Sinusotomia transmaxilar; Correção cirúrgica de fístula oronasal/ oro-sinusal; Drenagem de abscesso da boca e anexos; Excisão de rânula ou fenômeno de retenção salivar; Excisão e sutura de lesão na boca; Excisão em cunha do lábio; Retirada de corpo estranho dos ossos da face; Retirada de meios de fixação na xilo-mandibular; Tratamento cirúrgico de fístula oro-sinusal / oro-nasal; Apicectomia c/ ou s/ obturação retrograda; Aprofundamento de vestibulo oral (por sextante); Correção de bridas musculares; Correção de irregularidades de rebordo alveolar; Correção de tuberosidade do maxilar; Curetagem periapical; Enxerto ósseo de área doadora intrabucal; Exodontia múltipla c/ alveoloplastia por sextante; Glossorrafia; Marsupialização de cistos e pseudocistos; Odontosecção / radiclectomia / tunelização; Reimplante e transplante dental (por elemento); Remoção de dente retido (incluso / impactado); Remoção de tórus e exostoses; Tratamento cirúrgico de hemorragia buco-dental; Tratamento cirúrgico p/ tracionamento dental; Tratamento de alveolite; Ulotomia/ulectomia.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino superior, Formação em odontologia, Especialização em Cirurgia Bucomaxilofacial, Registro no Órgão fiscalizador profissional.				
Código	Cargo	Vagas		
111	Odontólogo Bucomaxilofacial (CEO)	Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva

# Prefeitura Municipal de Irecê



		01	---	01
--	--	----	-----	----

<b>Cargo: Odontólogo Especialista em Periodontia (CEO) - 40h semanal</b>			<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 3.242,29	
<b>Síntese das Atividades:</b> Tratamento das Periodontites; Controle de placa bacteriana; Raspagem, alisamento e polimento corono-radicular; Enxerto gengival; Gengivectomia; Gengivoplastia; Tratamento cirúrgico periodontal; Aumento de coroa clínica; Ressecção radicular; Tunelização, Cirurgia de acesso.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino superior com formação em odontologia, Especialização em Periodontia e Registro no Órgão fiscalizador profissional.				
Código	Cargo	Vagas		
112	Odontólogo Especialista em Periodontia (CEO)	Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
		01	---	01

<b>Cargo: Odontólogo Especialista em Prótese Dentária (CEO) - 40h semanal</b>			<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 3.242,29	
<b>Síntese das atividades:</b> Realizar moldagens, registros, provas e todas as etapas necessárias para confecção de prótese dentária total, parcial e/ou provisória, superiores e inferiores, ajustes, consertos e reembasamento de prótese dentária.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino superior com formação em odontologia, Especialização em Prótese Dentária e Registro no Órgão fiscalizador profissional				
Código	Cargo	Vagas		
113	Odontólogo Especialista em Prótese Dentária (CEO)	Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
		01	---	01

<b>Cargo: Odontólogo Especialista em Endodontia (CEO) - 40h semanal</b>			<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 3.242,29	
<b>Síntese das atividades:</b> Obturação de dente decíduo; Obturação em dente permanente birradicular; Obturação em dente permanente c/ três ou mais raízes; Obturação em dente permanente unirradicular; Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular; Retratamento endodôntico em dente permanente c/ 3 ou mais raízes; Retratamento endodôntico em dente permanente unirradicular; Selamento de perfuração radicular.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino superior com Formação em odontologia, Especialização em Endodontia, Registro no Órgão fiscalizador profissional.				
Código	Cargo	Vagas		
114	Odontólogo Especialista em Prótese Dentária (CEO)	Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
		01	---	01

# Prefeitura Municipal de Irecê



<b>Cargo: Técnico em Enfermagem (VACINADOR - UBSF) - 40h semanal</b>		<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 1.380,00		
<b>Síntese das Atividades:</b> • Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos; Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos; Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação; registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do PNI; Manter o arquivo da sala de vacinação em ordem; Promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Curso Técnico em Enfermagem, curso de atualização em imunização, com registro no órgão fiscalizador profissional.				
Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
115	Técnico em Enfermagem (VACINADOR - UBSF)	05	01	02

<b>Cargo: Terapeuta Ocupacional (CERMULT) 36h semanal</b>		<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 1.670,82		
<b>Síntese das Atividades:</b> Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional e ortoptia. Habilitar pacientes e clientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes. Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar atividades administrativas.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino superior com formação em terapia ocupacional e registro no órgão fiscalizador profissional.				
Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
116	Terapeuta Ocupacional (CERMULT)	01	---	01

<b>Cargo: Téc. Análises Clínicas (Hospital Municipal e demais Programas da Saúde) – 36h semanal</b>		<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 1.150,49		
<b>Síntese das Atividades:</b> Efetuar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados; manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos; realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; controlar o material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressurgimento; executar outras atribuições afins.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Curso técnico em laboratório, com registro no órgão fiscalizador profissional.				
Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
117	Téc. Análises Clínicas			

# Prefeitura Municipal de Irecê



		07	01	04
--	--	----	----	----

<b>Cargo: Médico Veterinário (Vigilância Sanitária) – 36h semanal</b>			<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 1.670,82	
<b>Síntese das Atividades:</b> Fiscalizar estabelecimentos, manipulação e comercialização de gêneros alimentícios, notadamente os de produtos e subprodutos de origem animal, orientando prevenções na área de vigilância sanitária e emitindo relatórios e pareceres técnicos relativos a inspeções desenvolvidas. Determinar correção de irregularidades, adotar providências saneadoras ou repressivas para o resguardo da saúde coletiva. Solicitar análises bromatológicas e biológicas em apoio às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica. Autuar estabelecimentos por meio de processo administrativo sanitário, apreender e inutilizar mercadorias, bem como interditar estabelecimentos cujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei assim determinar.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino superior com formação em medicina veterinária e registro no órgão fiscalizador profissional				
Código	Cargo	Vagas		
118	Médico Veterinário (Vigilância Sanitária)	Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
		01	---	01

<b>Cargo: Nutricionista (NASF) – 36h semanal</b>			<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 1.670,82	
<b>Síntese das Atividades:</b> Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino Superior Completo com formação em nutrição e registro no órgão fiscalizador profissional.				
Código	Cargo	Vagas		
119	Nutricionista (NASF)	Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
		02	---	01

<b>Cargo: Fonoaudiólogo (CEMUL) - 20h semanal</b>			<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 1.670,82	
<b>Síntese das Atividades:</b> É responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas.				
<b>Pré-requisitos exigidos:</b> Ensino Superior Completo com formação em fonoaudiologia e registro no órgão fiscalizador profissional				
Código	Cargo	Vagas		
120	Fonoaudiólogo (CEMUL)	Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
		02	---	01

<b>Cargo: Fisioterapeuta (Centro de Reabilitação) - 30h semanal</b>			<b>Vencimento Básico:</b> R\$ 1.670,82	
---	--	--	---	--

# Prefeitura Municipal de Irecê


**Síntese das Atividades:**

Tratar de lesões, restaurar e conservar a integridade física do paciente. Ajudar a restabelecer deficiências musculares. Recupera dificuldades motoras que estejam associadas a problemas físicos ou mentais. Definir o tipo de técnica deve ser aplicada no paciente para a recuperação física dele, seja aplicação de massagens, recursos mecânicos, agentes naturais como água, ar, luz, pressão, entre outros.

**Pré-requisitos exigidos:** Ensino superior com formação em Fisioterapia e registro no órgão fiscalizador profissional.

Código	Cargo	Vagas		
		Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Cadastro Reserva
121	Fisioterapeuta (Centro de Reabilitação)	02	---	01


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

## Anexo II - Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado

**Dados Pessoais:**

Nome do Candidato:		Código Cargo:	
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de nascimento:		
RG:	CPF:	PIS:	
Portador de Deficiência: ( ) Não ( ) Sim – Apresentar Laudo Médico			
Nome da mãe:			
Endereço:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone residencial:		Telefone comercial:	
Telefone celular:		E-mail:	

**Documentação:**

1. Nacionalidade brasileira: ( ) Sim ( ) Não
2. Nacionalidade estrangeira, com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos.: ( ) Sim ( ) Não
3. Quite com as obrigações eleitorais ( ) Sim ( ) Não
4. Quite com as obrigações militares (sexo masculino): ( ) Sim ( ) Não
5. Cópia legível da carteira de Identidade e CPF: ( ) Sim ( ) Não
6. Cópia legível do comprovante de residência: ( ) Sim ( ) Não
7. Cópia Registro no Conselho da Classe: ( ) Sim ( ) Não
8. Curriculum vitae documentado: ( ) Sim ( ) Não

**Informações Adicionais:**

1. Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo daquele campo;
2. A inscrição quando efetuada por terceiros, o procurador deverá estar devidamente constituído por instrumento de Procuração Pública ou Particular, sendo que neste caso, a assinatura do candidato/outorgante deverá estar reconhecida em cartório.

# Prefeitura Municipal de Irecê



3. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.
4. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato



PROTOCOLO DE ENTREGA  
Processo Seletivo Simplificado

Nome: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do recebedor

# Prefeitura Municipal de Irecê

Concorrência

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br**Parecer Jurídico**

Concorrência Pública nº 001/2017

Impugnante: **BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pela Senhora **CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA**, Presidente da Comissão de Licitações da CMITT, sobre a impugnação apresentada pela licitante **BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, que em apertada síntese dispõe:

“nos termos do que dispõe o item 6.3.4, “c do edital, constitui requisito para habilitação dos licitantes a apresentação de comprovação de ter prestado garantia de participação no certame em valor correspondente a 1% do valor estimado da Concessão, sendo exigidos que garantia prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia possuam prazo de validade de 12 meses, contados da data limite para entrega das propostas. Tratando da validade da proposta comercial a ser apresentada nesta Concorrência, dispõe o item 7.3 do edital que sua validade deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias, prazo este contado, de igual forma, da data designada para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta comercial.

Ora, se a exigência do item 6.3.4, “c” do edital, se destina a garantir a seriedade das propostas apresentadas no certame, permitindo a administração executar a garantia em caso de cancelamento imotivado da proposta, **o prazo de vigência da garantia deve ser idêntico ao prazo de validade da proposta.**”(com grifo no original)

A exigência de prazo de 12 meses de validade da garantia é manifestamente incompatível com a função específica da garantia (permitir a participação no certame e outorga a administração meio de exigir a manutenção da proposta apresentada) e serve somente para reduzir, de forma indevida e incompatível com o princípio da concorrência, o universo dos participantes, já que gera oneração excessiva aos licitantes, decorrente do maior custo de obtenção de fiança bancária ou seguro garantia. ”(com grifo no original)

# Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



Continua a recorrente:

“outra incorreção identificada no instrumento convocatório se refere a exigência de que todos os licitantes se submetam a testes de equipamentos em escala real (simulação operacional – item 21 do edital), cujo resultado será avaliado como requisito de classificação independente das propostas. Tratando-se de modalidade de prova de conceito, exigência destinada a verificar se a solução técnica apresentada pelo licitante satisfaz as especificações do ato convocatório, em especial no que diz respeito a funcionalidade e eficiência, somente poderia ser exigida do licitante declarado provisoriamente vencedor do certame.”

É o relatório, passo a opinar:

Inicialmente qual o prazo para que “cidadãos” e “licitantes” exerçam o direito de impugnar editais de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/03 e a Lei nº 10.520/02?

O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, NO QUAL CONSTEM TODAS AS REGRAS QUE SERÃO APLICADAS quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste. Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, “É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO”.

Uma vez publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS OU IMPUGNAR ESSE INSTRUMENTO. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

Além dessa possibilidade, os particulares também podem identificar ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada. Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da Lei.

# Prefeitura Municipal de Irecê



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
 Site: www.irece.ba.gov.br



A Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

"Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Como se vê, a Lei nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão" (Grifamos). Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

# Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



Em vista desse regramento, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital será de ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação. Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A ABERTURA DO CERTAME.

Se a licitação é processada pela modalidade pregão, adotada a regulamentação vigente no âmbito da Administração Pública federal, os prazos não se distinguem em função da pessoa que se dirige à Administração (cidadão ou licitante), mas sim da forma pela qual o pregão é processado (presencial ou eletrônico) e da manifestação exercida (impugnação ou pedido de esclarecimento).

Assim, no pregão presencial, as licitantes e os cidadãos podem solicitar esclarecimentos e impugnar o edital ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas.

É cediço que, em caso de discordância com os ditames do edital, as licitantes detêm da prerrogativa de impugná-lo em tempo oportuno e, CASO NÃO O FAÇA, PERDE O DIREITO DE EXERCER TAL ATO APÓS O PRAZO DEVIDO, OCORRENDO O FENÔMENO DA PRECLUSÃO.

O procedimento licitatório deve obedecer a um rito processual expresso na legislação vigente, sendo respeitados os prazos com rigor, a fim de que não se viole princípios processuais fundamentais e prejudique a isonomia e a celeridade com dilações e discussões inoportunas.

Assim tem decidido os tribunais:

LICITAÇÃO - Empresa declarada inabilitada por não atender exigências do edital - Pretensão de obter indenização por perdas e danos - inexistência do dever da administração indenizar, tendo a própria autora dado causa à sua inabilitação - Edital não impugnado oportunamente presume a aceitação das regras - Sentença mantida - Recurso improvido. (TJ-SP - CR: 7766055400 SP, Relator: Rebouças de Carvalho, Data de Julgamento: 24/09/2008, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/10/2008)

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL.  
RECURSOS VOLUNTÁRIOS. LEGITIMIDADE E

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
 Site: www.irece.ba.gov.br



TEMPESTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. PRECLUSÃO. 1.A União é sujeito passivo no mandado de segurança, e, portanto, legitimada a recorrer quando figurar como autoridade coatora órgão do poder Legislativo Federal - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal. 2.Tendo em vista o litisconsórcio passivo necessário com a União e a interposição de embargos de declaração - que interrompem o prazo recursal - é de ter por tempestivo o recurso apelatório da empresa licitante. 3.Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior. 4.Desta forma, exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori. 5.Remessa oficial provida. Segurança denegada. 6.Recursos voluntários prejudicados. (TRF-1 - AMS: 26860 DF 2000.34.00.026860-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 24/02/2003, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 10/06/2003 DJ p.130)

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifia, a inexistência do documento. 2 . Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso

Dessa forma, os argumentos ali expostos **DEVEM SER CONSIDERADOS TEMPESTIVOS** em virtude da data protocolada, qual seja, 15/12/2017, estando a sessão marcada para 19/12/2017, comprovada a sua tempestividade.

### No mérito

A alegação da licitante que a **exigência de prazo de 12 meses de validade da garantia é manifestamente incompatível com a função específica da garantia** nem de longe deve prosperar.

A Lei de Licitações prevê três espécies de garantias, todas a serem prestadas pelos licitantes ou contratados perante a Administração contratante.

A primeira modalidade de garantia é prevista no inciso III do art. 31 da Lei de Licitações, conhecida como garantia da proposta, exigida para fins de habilitação.

A segunda, prevista no art. 48, § 2º, é a garantia adicional, a qual se destina a caucionar a proposta, oferecida por licitante, que teve sua exequibilidade questionada em razão de intrincada conta matemática que representa verdadeiro “presente de grego” do legislador aos gestores públicos.

Essa garantia, segundo se depreende dos ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, se destina àqueles licitantes que, ainda que tenham oferecido propostas consideradas exequíveis, estas estão muito próximas do limite para a inexecuibilidade, constatado por meio da matemática determinada no dispositivo em voga, necessitando, portanto, oferecer uma segurança de que suas propostas são realmente idôneas.

Por fim, a terceira espécie, é a garantia de execução contratual ou garantia contratual básica, prevista no art. 56 da Lei de Licitações.

Ensina Dora Maria de Oliveira Ramos:

# Prefeitura Municipal de Irecê



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



“A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.”

Segundo o art. 56 da Lei de Licitações, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações.” (Grifamos.)

Do dispositivo, fácil perceber que a exigência de garantia recai sobre a decisão discricionária do administrador, sendo que, em se optando pela sua utilização, deverá ser prevista no instrumento convocatório, isso em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A opção do legislador em deixar a cargo do administrador, diante da análise de conveniência e oportunidade, decidir caso a caso quando exigir a prestação da garantia justifica-se no fato de que nem sempre essa medida representará um benefício para a Administração.

Constatada a conveniência em se exigir garantia dos licitantes, caberá à Administração prever tal medida no instrumento convocatório, sendo que a Lei de Licitações, nos incisos do § 1º do art. 56, oferece três modalidades a serem prestadas:

- (I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- (II) seguro-garantia e;
- (III) fiança bancária.

Necessário destacar que é a Administração Pública que decide quanto à necessidade de garantia em determinado contrato, todavia, segundo o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, caberá ao contratado optar por uma das modalidades anteriormente referidas.

A finalidade da lei é a de que os licitantes possam escolher, entre as garantias nela previstas, aquela que lhe aprouver, que represente “melhor negócio” para a sua realidade empresarial. A escolha por parte da Administração apenas traria uma indesejável restrição da competitividade.

Sobre o tema, elucida Jessé Torres Pereira Junior:

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



“A solução vencedora parece superior [se refere à opção da lei em permitir aos licitantes optar pela modalidade de garantia], já que, em tese, todas as modalidades previstas na lei se equivalem em sua aptidão para garantir a execução do contrato, devendo caber ao contratado a responsabilidade de indicar a modalidade que, sem vulnerar a garantia, melhor atenda às peculiaridades da estrutura econômico-financeira da empresa.

Em verdade, a garantia será mais eficaz na medida em que efetivamente corresponda à capacidade conjuntural e estrutural da empresa contratada para fazer face aos encargos do contrato.”

Qual seria o momento adequado para a apresentação da garantia pelo futuro contratado?

Veja-se que a Lei de Licitações é omissa quanto a isso.

Em razão da finalidade da garantia de proporcionar segurança à Administração no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, é possível defender que o futuro contratado **deverá prestar a garantia antes da assinatura do contrato**, sendo inclusive, tal obrigação indispensável para a celebração da avença.

Nesse sentido formou-se o entendimento emanado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 401/2008 – Plenário, na ocasião determinando ao seu jurisdicionado para que **“exija a comprovação da prestação da garantia contratual antes da celebração do respectivo termo, em cumprimento ao art. 56 da Lei nº 8.666/93”**.

Assim, a garantia pelo prazo de 12 meses é imprescindível para a execução do contrato, não sendo razoável exigir apenas garantia pelo prazo da proposta como quer fazer cre a licitante.

Também em relação a acusação da prova de conceito, exigência destinada a verificar se a solução técnica apresentada pelo licitante satisfaz as especificações do ato convocatório, em especial no que diz respeito a funcionalidade e eficiência, somente poderia ser exigida do licitante declarado provisoriamente vencedor do certame modalidade de prova de conceito, exigência destinada a verificar se a solução técnica apresentada pelo licitante satisfaz as especificações do ato convocatório, em especial no que diz respeito a funcionalidade e eficiência, **somente poderia ser exigida do licitante declarado provisoriamente vencedor do certame não assiste razão**.

O edital deverá **disciplinar a apresentação**, a análise e o julgamento das amostras, **se assim se reputar necessário e adequado**.

# Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



Nenhuma das leis que disciplina as licitações no Brasil dispõe sobre a questão das amostras. O tema não despertou, no entanto, maiores disputas antes da introdução do pregão. Contudo, a amostra tornou-se algo essencial em alguns certames.

Assim se passa em virtude do sério problema da qualidade dos objetos e serviços adquiridos. A COMPETIÇÃO INTENSA E A REDUÇÃO CONTÍNUA DOS PREÇOS CONDUZEM AO FENÔMENO já referido da mutação qualitativa da proposta. Isso significa como já exposto, A CRESCENTE REDUÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO PROPORCIONALMENTE À REDUÇÃO DO PREÇO AO LONGO DA DISPUTA. Logo, o licitante cogitava, ao início da disputa, de um objeto dotado de determinado padrão de qualidade. À MEDIDA QUE O SUJEITO REDUZ O PREÇO, TAMBÉM VAI BUSCANDO FORMAS DE DIMINUIR O SEU CUSTO.

Em termos práticos, isso conduziu a UMA EXPERIÊNCIA MUITO NEGATIVA para a Administração. Multiplicaram-se os casos de contratações insatisfatórias, em que o sujeito fornecia produtos destituídos da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades estatais.

A reação da Administração foi à generalização da exigência da apresentação de amostras, o que propicia problemas práticos muito relevantes – especialmente porque, como dito, a lei não disciplinou o tema das amostras.

A ausência de expressa previsão legislativa sobre as amostras não significa impedimento à sua exigência. Assim se passa porque a lei conferiu competência à Administração para estabelecer os requisitos de identidade e de qualidade mínima do objeto licitado. Mais ainda, DETERMINOU INCUMBIR À ADMINISTRAÇÃO ZELAR PELA ADEQUAÇÃO E SATISFATORIEDADE DA PROPOSTA FORMULADA PELO LICITANTE E DA PRESTAÇÃO EXECUTADA PELO CONTRATADO. A exigência de amostra é um meio para o cumprimento de tal poder-dever. Se a Administração não dispusesse do PODER DE EXIGIR AMOSTRAS, ESTARIA IMPEDIDO O CUMPRIMENTO DE DEVERES QUE SOBRE ELA RECAEM.

Daí não se segue, obviamente, que a amostra possa ser exigida sem expressa previsão no ato convocatório, ao qual caberá estabelecer o procedimento de sua análise, os critérios de sua aceitabilidade e as soluções atinentes ao julgamento.

Nada impede que a Administração EXIJA TANTO AMOSTRAS NA FASE DE PROPOSTAS COMO NA ETAPA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. Mas é relevante tomar em vista as diferenças entre ambas às situações. Mais explicitamente, é necessário diferenciar os pressupostos de cabimento das duas alternativas.

# Prefeitura Municipal de Irecê



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



Sob o prisma jurídico, a AMOSTRA INTEGRAL A PROPOSTA.  
Portanto, A SUA APRESENTAÇÃO DEVERIA FAZER-SE NA OPORTUNIDADE DE AVALIAÇÃO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

No entanto, a apresentação e o julgamento da amostra envolvem tal como exposto, uma perturbação no seguimento normal do procedimento licitatório. Logo, o critério prático consiste em reduzir ao mínimo os problemas potenciais derivados do julgamento da amostra.

Nesse aspecto específico, a Corte de Contas Paulista sumulou a matéria, considerada a reiteração de suas decisões, nos seguintes termos:

"Súmula nº 19 – Em procedimento licitatório, o prazo para apresentação das amostras deve coincidir com a data da entrega das propostas."(grifei)

Diante da relevância do posicionamento jurisprudencial do TCESP quanto ao assunto, vejamos decisões localizadas no sítio na internet daquela Corte, iniciando por Representação contra Edital de Pregão Presencial (exame prévio de edital), com voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e acórdão correspondente, nos seguintes termos:

"No mérito, a representação procede de forma parcial, conforme as manifestações dos órgãos técnicos.

Necessária, pois, a reforma do item "8.5", do Anexo I, a fim de adequá-la à jurisprudência desta Corte, pois injustificada a antecipação da apresentação das amostras na forma disposta naquela cláusula editalícia.

Como bem ressaltado pelos órgãos técnicos, a jurisprudência consolidada na Súmula nº 19, deste Tribunal, busca tutelar o princípio de que as amostras devem ser apresentadas no mesmo momento das propostas, estando vedada qualquer espécie de antecipação.

E neste sentido é que se mostra indevida a interpretação literal daquele enunciado que se acha invocada nas justificativas da origem. (...)

Ante o exposto, e acolhendo os pronunciamentos da Assessoria Técnica, da Chefia da Assessoria Técnica e SDG, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação, devendo a Prefeitura Municipal de ... promover a revisão do edital, nas cláusulas do item "8"

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



do Anexo I, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do voto ora proferido, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa na presente sessão.

Amostras – A apresentação deve coincidir com a das propostas, vedada qualquer antecipação – Devem ser fixados os parâmetros a serem utilizados para a avaliação da aceitabilidade – Declaração firmada pela própria licitante – Informações para a formulação das propostas – Impugnações que não merecem prosperar – Procedência Parcial. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de junho de 2009, por unanimidade, referendou, em preliminar, as medidas adotadas pelo Relator, por decisão publicada no D.O.E. de 23/05/2009. No mérito, ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelos votos dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem como das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela procedência parcial da representação, cessando os efeitos da liminar concedida." .TC-018587/026/09 TC 022245/026/10

Bastante esclarecedor em relação à consolidação do entendimento do E. Tribunal de Contas quanto à matéria é, no mesmo sentido, o voto do Conselheiro Robson Marinho, e respectiva decisão:

"No mérito, as razões não merecem prosperar. As impropriedades que direcionaram o voto condutor há muito são refutadas por este Tribunal e, justamente em virtude da jurisprudência dominante neste sentido, foram consolidadas em Enunciados que passaram a integrar o repertório de Súmulas desta Casa. Não há,

# Prefeitura Municipal de Irecê



## Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



portanto, como acolher argumento sob o manto da anterioridade que atinge os atos reprovados.

A Origem afirma que entre a divulgação do edital 29/11/05) e a apresentação das amostras (9/12/05) decorreu prazo superior ao previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei federal n. 10.520/02 (oito dias); no entanto, o prazo fixado em aludido dispositivo é o mínimo que deve haver até a data da apresentação das propostas (ocorrida em 13/12/05), contado a partir da publicação do aviso. Ainda que o prazo estipulado pela Origem tenha superado o mínimo legal, não lhe é permitido afastar-se das regras estabelecidas em lei específica, desfigurando o procedimento nela traçado como aqui ocorreu com a desclassificação de duas proponentes por conta da inadequação de suas amostras, antes mesmo da abertura das propostas (ata de fls. 184/187 e recursos de fls.458/459). Aliás, os argumentos para garantir a legalidade da antecipação de amostras só demonstram não se coadunarem com o rito célere do pregão. Na mesma linha, vale lembrar ementa do TC-034109/026/04, muito antes da edição da Súmula a respeito, sob minha relatoria:

‘Edital. Requisitos de habilitação.(...).

Amostra. Pregão. Possibilidade, desde que a avaliação de conformidade não demande tempo incompatível com a celeridade própria do pregão nem que se imponha, sobretudo, apresentação antecipada em relação à entrega da proposta. Reforma determinada.’

Como bem observado por SDG, [08] a apresentação de amostras até quatro dias antes do oferecimento das propostas, trouxe prejuízos à competitividade e à economicidade do ajuste. E o sentido da Súmula 19 é exatamente o de assegurar ampla e irrestrita participação de interessados em contratar com a Administração, não alcançada no caso presente. Nesse sentido, decisão proferida nos autos do TC-001101/007/05.

Recurso Ordinário. Conhecido e desprovido. Registro de preços para fornecimento de microcomputadores. Súmulas 15 e 19 do TCESP. Antecipação da análise de amostras. Subversão do procedimento ordinário do pregão. Ofensa ao princípio da economicidade. Vistos, discutidos e relatados os autos. Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio

# Prefeitura Municipal de Irecê



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Marcos Renato Böttcher, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 20 de maio de 2009, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento."

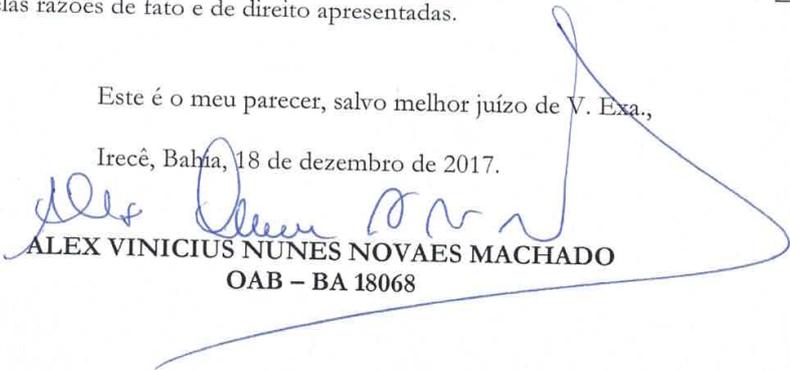
No mesmo sentido, são incontáveis as decisões daquele Tribunal que poderiam ser transcritas ou mesmo citadas, tanto que consolidado o entendimento em Súmula, sendo que este fato, por si só, dispensa indicações de outros julgados.

**Deve ser ressaltando, por final, O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS, regra geral, por parte de todos os licitantes, DEVERÁ OCORRER CONCOMITANTEMENTE COM A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, ao teor do disposto na Súmula nº 19, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Ante o exposto, fundamentado nos princípios acima colacionados, nas normas e jurisprudências apresentadas, este Procurador opina por conhecer da impugnação administrativa da empresa **BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e no mérito **NEGAR PROVIMENTO** pelas razões de fato e de direito apresentadas.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Irecê, Bahia, 18 de dezembro de 2017.

  
**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**

**OAB - BA 18068**

# Prefeitura Municipal de Irecê

Tomada de Preço

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

### AVISO DE RETIFICAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 007/2017

O Município de Irecê/Ba, retifica o aviso de resultado de julgamento da fase de Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017, referente a prestação de serviços de implantação de infraestrutura urbana, através da construção de passeios e meio fio no Município de Irecê, conforme contrato de repasse nº 834547/2016, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/Ba, publicado no DOM, edição de quinta-feira, 7 de dezembro de 2017 | Ano VI - Edição nº 00853 | Caderno 1, Página 004. **Onde se lê:** Conforme contrato de repasse nº 834547/2016. **Leia-se:** Conforme contrato de repasse nº 829398/2016. Joazino A. Machado/Pres. CPL.